



Exma. Sra.
Diretora do Departamento de
Conservação da Natureza e Florestas
do Algarve
Centro de Educação Ambiental de
Marim
8700-194 Olhão

Sua Referência
26180/2018/DCNF-ALG/DLAP

Sua Comunicação
10-05-2018

Nossa referência
Procº nº DSARR/RS/2000/40624;
REN-08.08/1-03
Entrada nº E02707, de 14-05-2018
Ofício nº S02374-201805-ORD

**ASSUNTO: PARECER SOBRE A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA REN DO CONCELHO DE LOULÉ
NA ÁREA CORRESPONDENTE AO ATERRO SANITÁRIO DO ALGARVE**

Na sequência do parecer emitido pelo Vosso documento em referência¹, cumpre expor e solicitar o seguinte:

O disposto no artigo 16.º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN)², relativo a alterações da delimitação da REN, "(...) pressupõe necessariamente o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes nos instrumentos de gestão territorial e nos demais regimes jurídicos de licenciamento."

A necessidade de realização de Estudo de Incidências Ambientais (EInCA), conforme preconizado pelos Vossos Serviços, tendo como objeto de estudo as áreas necessárias para a expansão e consolidação do aterro sanitário, implica, assim, que um dos instrumentos de gestão territorial com incidência na área da infraestrutura — a Rede Natura 2000, materializada pela presença do SIC Caldeirão-PTCON0057 — não se mostra previamente cumprido, factualidade que obsta à aprovação da alteração da delimitação da REN do município de Loulé proposta por esta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) ao abrigo do n.º 4 do mencionado artigo 16.º do RJREN.

Os Vossos Serviços, pese embora tivessem exigido a necessidade do mencionado estudo para as duas novas células a construir, não deixaram de emitir parecer favorável à proposta de alteração da REN municipal.

Para que esta CCDR seja habilitada a tomar a decisão de prosseguimento que se afigurar mais adequada, importa que o ICNF identifique a base legal que sustenta a necessidade do EInCA, tendo presente que o objetivo anunciado para a sua realização será a salvaguarda de *habitats* classificados na área envolvente do aterro sanitário e não *habitats* existentes no seio da infraestrutura em que decorre o procedimento de alteração da REN municipal.

¹ O qual foi mencionado na proposta de ATA da conferência de serviços do passado dia 8 de maio e incluído nos respetivos anexos.

² Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual.

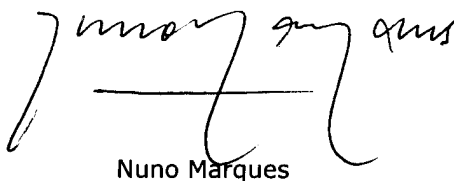


Comissão de Coordenação
e Desenvolvimento Regional do Algarve

Roga-se que a resposta à nossa solicitação seja efetuada no prazo de 15 dias úteis, da qual depende a continuidade do prosseguimento ou a suspensão do procedimento de alteração da REN em curso.

Com os melhores cumprimentos

O Vice-Presidente³



Nuno Marques

NM-HJC

³ No uso da delegação de competências decorrente do Despacho do Presidente da CCDR do Algarve, de 8 de Agosto de 2016, publicado no Diário da República, II Série, N.º 190, de 3 de Outubro de 2016, sob a referência *Despacho (extrato) n.º 11734/2016*.

